**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **A** | **OBJETO**  Edital com objetivo de selecionar propostas culturais nas áreas de artes urbanas, artes visuais, circo, dança, literatura e poesia, música e teatro, realizadas por artistas individuais ou grupos de artistas, integrados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam residentes ou sediados no município de Município de Maricá/RJ, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência. |
| **B** | **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**  R$ 3.500.000,00 |
| **D** | **LOCAL DE EXECUÇÃO**  Os projetos terão como local de execução o Município de Maricá, exceto para o eixo de circulação. |
| **E** | **UNIDADE RESPONSÁVEL**  Secretaria de Cultura |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo referente a Edital com objetivo de selecionar propostas culturais nas áreas de artes urbanas, artes visuais, circo, dança, literatura e poesia, música e teatro, realizadas por artistas individuais ou grupos de artistas, integrados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam residentes ou sediados no município de Município de Maricá/RJ, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

# 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Cultura possui o papel de promover, planejar, apoiar e difundir atividades artísticas e culturais no município, formulando e executando políticas culturais, produzindo eventos, valorizando profissionais da cultura local e garantindo a proteção e preservação dos equipamentos culturais da cidade, além de valorizar as manifestações culturais que expressam a diversidade, preservando e valorizando o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional.

2.2 Considerando ainda que os direitos culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988, devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana.

2.3 A cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Como assevera o Artigo 215 da Constituição Federal, “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

2.4 O advento da pandemia da COVID-19 foi marcado por impactos na economia em todo o mundo. Nesse cenário, os setores cultural e de economia criativa estão entre os mais afetados. O isolamento social como uma das medidas de enfrentamento ao coronavírus ocasionou o fechamento de espaços como museus, centros culturais, teatros e cinemas, desencadeando uma onda de desemprego significativa no setor cultural, o que agravou ainda mais a realidade dos profissionais do setor.

2.5 Pelo acima exposto, justifica-se a abertura de Edital com o objetivo de incentivar o cenário artístico-cultural do Município, apoiando projetos que visem à seleção de ações culturais desenvolvidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, residentes ou sediadas no município de Maricá/RJ.

# 3. OBJETIVO

3.1 Preservar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial no Município;

3.2 Apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural;

3.3 Apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural;

3.4 Incentivar o desenvolvimento de processos criativos no campo artístico e cultural do município de Maricá;

3.5 Incentivar a sustentabilidade, manutenção e continuidade de artistas e demais profissionais dos campos artístico-culturais;

3.6 Promover a experimentação e a inovação no campo das linguagens artísticas e/ou culturais;

3.7 Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso ao financiamento público;

3.8 Promover a diversidade e redução da desigualdade étnico racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e incentivo ao setor artístico-cultural;

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O objeto deste Termo de Referência encontra fundamento no inciso IV, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como na Lei Municipal nº 3113/2022 e demais disposições aplicáveis, além das condições do instrumento convocatório.

# 5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser prestados no município de Maricá/RJ, exceto para o eixo circulação.

# 6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. As propostas deverão ser inscritas EM APENAS UM dos eixos abaixo:

● Circulação : propostas que prevejam apresentações artísticas de indivíduos e/ou grupos de Maricá para fora da cidade.

● Festival: propostas que prevejam criação ou manutenção de Festivais. Entendemos estes como apresentações artísticas de mais de um artista e/ou grupos, em um determinado período de tempo, a serem realizadas em equipamentos culturais públicos municipais, ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá ou de artistas de Maricá em outras cidades.

● Ocupação/programação: propostas que prevejam apresentação de artista e/ou grupo de artistas em equipamentos culturais públicos municipais, ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá.

● Pesquisa e pensamento: propostas que prevejam levantamentos, estudos, mapeamentos, pesquisas na área artística e cultural, realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinado à formação, especialização e/ou aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura e também a criação artística que gere produtos culturais (como livros, CDs, esculturas, quadros, catálogos, espetáculos, por exemplo).

● Residência: propostas que prevejam a utilização equipamentos culturais públicos Municipais por artista e/ou grupo de artista por um determinado período de tempo e que promova imersão e troca de experiências nos processos criativos.

6.1.1. Nas propostas de “Festival” que sejam realizados em Maricá e que não sejam exclusivamente de artistas maricaenses, deverá ser prevista apresentação de artistas da cidade na proporção mínima de 60% (sessenta por cento).

6.1.2. Nas propostas de “Pesquisa e pensamento” que sejam:

a) de levantamentos, estudos, mapeamentos e pesquisa na área artística e cultural, deverão ser previstas a entrega dos produtos culturais junto a alguma atividade de apresentação em equipamento cultural público municipal, ruas e/ou praças públicas;

b) nos que sejam de realização de cursos de caráter cultural ou artístico, caso sejam feitos de forma presencial, deverão ser realizados em um equipamento cultural público municipal (a menos que seja comprovada a não capacidade de algum dos equipamentos municipais para efetivação da proposta), ruas e/ou praças públicas;

c) se forem cursos virtuais, deverá ser prevista alguma atividade presencial em um equipamento cultural público municipal, ruas e/ou praças públicas;

d) nos que sejam de criação artística, deverá ser prevista a realização do produto resultante ou a entrega do produto resultante em equipamento cultural público municipal, rua e/ou praças públicas.

6.1.3. Nas propostas de “Residência” poderão ser previstos intercâmbios culturais com artistas de outras cidades que sejam importantes para a troca de experiências propostas.

6.1.4. propostas de produções inéditas, que consolidem processos no segmento musical e afins, realizadas online ou presencialmente (tais como criação, produção, montagem, realização de espetáculos, shows ou exposições, oficinas, publicações, sites, CDs, DVDs, produtos para web etc.).

6.2. Nos eixos que preveem a utilização dos equipamentos culturais públicos municipais, deverá ser levado em consideração o perfil do equipamento cultural e os locais permitidos para utilização, bem como seus horários, estrutura e demais especificidades.

6.3. Orientamos que os proponentes procurem os espaços culturais para conhecerem melhor sua estrutura e suas regras de uso, a fim de formatar a proposta especificamente para o espaço solicitado.

6.4. Nas propostas que preveem a utilização de ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá, deverá ser enviada carta de anuência da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito, que poderá ser contactada, no endereço: Rua Barão de Inoã, 35, Centro, Maricá, ou pelo telefone 2637-8737.

6.5. Nas propostas que preveem realização fora da cidade de Maricá, deverá ser enviada carta de anuência do local proposto para apresentação ou algum documento que comprove a participação na atividade (em caso de participação em festival, por exemplo).

6.6. Após o cumprimento do objeto proposto, o proponente poderá realizá-lo em Maricá e/ou outras cidades, ficando apenas obrigado a citar nos créditos o apoio concedido pelo período de 01 (um) ano.

# 7. DOS DETALHES TÉCNICOS

7.1. Podem participar deste edital todos que se enquadrem no artigo 16 da Lei Municipal nº 3.113 de 23 de março de 2022.

7.1.1. O prazo para execução das propostas é de 12 (doze) meses.

7.2. Fica vedada a inscrição dos proponentes e/ou propostas que se encontrem com prestações de contas irregulares no Município de Maricá.

7.3. As propostas apresentadas deverão ser realizadas de acordo com a legislação vigente no Município.

7.4. Cada proponente poderá inscrever e ter selecionada no máximo 02 (duas) propostas, desde que o valor dos dois, somados, não ultrapasse R$ 100.000,00 (cem mil reais) e desde que cada um seja apresentado em envelope próprio e com documentação completa.

7.4.1. Caso o proponente envie mais de 02 (duas) propostas, todas serão consideradas inabilitadas.

7.4.2. Caso a soma de valores das 02 (duas) propostas ultrapasse o limite estabelecido no caput, todas serão consideradas inabilitadas.

7.5. Caso o proponente já tenha uma proposta em execução, com ou sem financiamento parcial ou total, e gostaria de ampliar o escopo, poderá ser solicitado financiamento para realização de parte ou para uma ação específica da proposta, precisando justificar o que será executado com o financiamento solicitado e como realizará o restante da proposta.

7.6. Poderá haver arrecadação de recursos provenientes da proposta, tais como venda de produtos gerados ou cobrança de bilheteria, desde que explicitamente previsto nos campos correspondentes dos formulários de inscrição e orçamento.

7.7. Todas as propostas que se enquadrarem no item anterior deverão apresentar contrapartida social no âmbito cultural.

7.7.1. Entende-se por proposta de contrapartida social aquelas que são oferecidas visando gerar acessibilidades, interesse e efeitos públicos culturais. Podem ser apresentadas propostas tais como:

a) distribuição gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de ingressos no caso de eventos;

b) distribuição gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos produtos/bens gerados;

c) circulação dos bens/produtos culturais por circuitos marginais aos mercados culturais;

d) inclusão de grupos em situação de fragilidade socioeconômica ou de vulnerabilidade social na realização de programas culturais.

7.7.2. A avaliação das propostas de contrapartida social levará em conta sua relevância de acordo com a amplitude da proposta e o público que pretende alcançar.

7.7.3. A comissão de seleção avaliará as propostas de contrapartida, observados os critérios definidos no Edital.

7.8. É recomendado que as propostas inscritas contemplem medidas que garantam o acesso a pessoas com deficiência (visual, auditiva, física e intelectual) e a pessoas idosas, em locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

7.9. Os proponentes que acessarem recursos provenientes deste edital não poderão acessar recursos provenientes do Incentivo Fiscal ou outros recursos do Município para a mesma proposta.

7.10. Todas as propostas deverão ser executadas no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da homologação do resultado do edital.

7.10.1. Caso seja aprovado e o proponente precise ultrapassar este prazo, deverá solicitar prorrogação do prazo de execução à Secretaria de Cultura, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de execução, estando sujeito à avaliação e aprovação para que o prazo seja considerado estendido.

7.10.1.1. A prorrogação do prazo de vigência poderá ser solicitada apenas uma vez.

7.10.1.2. As propostas poderão ser prorrogadas por 30 dias, no máximo.

7.11. O proponente deverá prever contrapartida institucional de no mínimo 5% (cinco por cento) dos produtos e/ou ingressos derivados da proposta cultural realizado para a Secretaria de Cultura, nas propostas que seja possível e existam tais produtos ou ingressos.

7.11.1. Caso não haja produtos ou ingresso que possibilitem contrapartida institucional, deverá estar explicitado isso na ficha de inscrição.

7.12. Os recursos financeiros deverão ser aplicados integralmente na proposta selecionada.

# 8. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. O Cronograma concernente às etapas de avaliação e seleção das propostas ficará disponível no portal da Secretaria de Cultura e será acostado ao processo de Edital, assim como as alterações que se fizerem necessárias, observando-se prazos razoáveis para a execução das respectivas etapas.

**8.2** O prazo de vigência do resultado deste edital será de 01 (hum) ano, contado a partir da sua homologação no JOM, podendo ser prorrogado por igual período.

8.3. Durante o prazo de vigência, poderão ser chamados proponentes suplentes, no caso de impossibilidade de transferência de recursos financeiros aos selecionados.

# 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da futura aquisição, correrão a conta do orçamento vigente:

|  |  |
| --- | --- |
| Ação: |  |
| Orçamento: |  |
| Classificação Contábil: |  |
| Centro de Custo: |  |
| Despesa Estimada: |  |

# 

# 10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor estimado é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

# 11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. Os recursos desembolsados pela Secretaria Municipal de Cultura serão transferidos às propostas selecionadas em parcela única, em conta corrente específica, a ser aberta em instituição bancária, em nome da pessoa jurídica.

11.2. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

# 12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

12.1. O julgamento dos projetos será efetuado por Comissão de Seleção formada por quatro membros indicados pela Secretaria. Esta Comissão avaliará: a inovação da proposta; a coerência entre a proposta, cronograma e orçamento; a viabilidade técnica de execução; a adequação dos recursos humanos para cumprir com sucesso os objetivos propostos; a diversidade da criação artística e das propostas; a estratégia de divulgação e comunicação; a relevância para o desenvolvimento das artes em Maricá; e a adequação da contrapartida social ao objeto e orçamento proposto.

12.2. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

|  |  |
| --- | --- |
| Critérios | Pontuação |
| A) Inovação da Proposta | 00 a 25 pontos |
| B) Relevância para o desenvolvimento das artes em Maricá | 00 a 25 pontos |
| C) Desenvolvimento de processos criativos continuados e experiência do proponente adequada ao objeto da proposta | 00 a 20 pontos |
| D) Viabilidade técnica de execução | 00 a 15 pontos |
| E) Qualificação dos profissionais envolvidos | 00 a 15 pontos |
| F) Bônus para propostas idealizadas/realizadas nos Distritos 2, 3 e 4 | 05 pontos |

12.2.1. Metodologia para pontuação dos quesitos:

a) Irregular – Quando o proponente não atender os requisitos mínimos estabelecidos nos critérios de avaliação;

b) Regular – Quando o proponente atender os requisitos mínimos estabelecidos nos critérios de avaliação;

c) Bom – Quando o proponente atender os requisitos mínimos estabelecidos e apresentar elementos extras de forma intermediária;

d) Muito bom – Quando o proponente atender os requisitos mínimos estabelecidos e apresentar elementos extras com clareza e robustez, que estejam intrinsecamente com a finalidade do objeto; e

e) Excelente - Quando o proponente atender os requisitos mínimos estabelecidos e apresentar elementos extras, bem como a materialidade das ações de caráter formativo e garantidor de direitos sociais, com clareza e robustez.

12.3. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da soma das notas de todos os critérios.

12.4. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

12.5. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

a) maior nota no critério inovação da proposta;

b) maior nota no critério relevância para o desenvolvimento das artes maricaenses.

12.6. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

12.7. Caso não haja propostas suficientes inscritas, a Secretaria de Cultura tem autonomia para selecionar outras propostas, de acordo com o investimento máximo estabelecido.

# 13. INFORMAÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas do Edital.

13.2. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

13.3. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), a proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

13.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

13.5. Não será fornecida cópia dos projetos inscritos neste Edital.

13.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

13.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

13.8. O conteúdo das ideias e projetos apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

13.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

# 14. DA APROVAÇÃO

|  |
| --- |
| **APROVAÇÃO** |
| Maricá, 06 de janeiro de 2023.  **Sady Bianchin**  **Secretário de Cultura**  **Mat. 110.187** |